



LEI Nº 672 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

Institui o Programa denominado "Futuro Cidadão" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa denominado **Futuro Cidadão** que se destina a aprendizagem e a formação técnico-profissional metódica do menor na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos.

Art. 2º - O programa será desenvolvido no âmbito da Administração Pública Municipal ou mediante convênio firmado pelo Município com pessoa jurídica de direito público ou privado.

Parágrafo único. O programa será implementado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Trabalho, Habitação e Cidadania.

Art. 3º - O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a freqüência à escola.

Art. 4º - Ao menor beneficiado pelo Programa ficam assegurados:

I – jornada de trabalho nunca superior a 6 (seis) horas diárias, respeitando o seu horário de freqüência escolar;

II – salário mínimo hora;

III – uniforme e cartão de trabalho com identificação do Programa;

IV – proibição de trabalho em horário superior às 18:00 horas.

V- passe livre no transporte concedido para cumprimento da jornada de trabalho;

Art. 5º - A participação do menor no Programa está obrigatoriamente vinculada à freqüência no ensino regulamentar, compatível com sua idade e desenvolvimento.

Art. 6º O menor perde o direito de permanecer no Programa nas seguintes hipóteses:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

- I- quando completar 18 anos;
- II- por desempenho insuficiente ou inadaptação ao trabalho;
- III- falta disciplinar grave;
- IV- ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo

Parágrafo único: O menor poderá desligar-se do programa por iniciativa própria, mediante pedido formalizado com anuência de seu representante.

Art. 7º - Na aplicação da presente Lei observar-se-ão, no que couber, as normas contidas na Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento do órgão encarregado por sua implementação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 31 de dezembro de 2002.

Antonio Peres Alves
Prefeito